

A SITUAÇÃO ACTUAL E O FUTURO DA FORMAÇÃO JURÍDICA CHINESA NAS UNIVERSIDADES

Tang Bo

*Professor da Universidade de Ciências Políticas e
Direito do Leste da China, Shangai, RPC*

I. NÍVEL ALCANÇADO PELA FORMAÇÃO JURÍDICA DO ENSINO SUPERIOR

Desde a reforma iniciada há mais de 25 anos, a formação jurídica do ensino superior tem, para o espanto de todos, conhecido um rápido desenvolvimento em termos não só de quantidade como de qualidade. Até ao fim de 2005, as instituições de ensino superior que leccionam licenciaturas em direito alcançaram as 550 e os formados nos cursos de licenciatura ou de pós-graduação atingiram os 300 mil. Se a este número se acrescentar aqueles que simplesmente têm um curso superior, o número pode atingir 400 mil. Todos os anos 100 mil alunos têm sido formados. Há peritos que prevêem que o número das instituições superiores que vão abrir cursos de licenciatura vai subir para 600, comparados com há 30 anos atrás, mais precisamente com os números de 1976, altura em que simplesmente 2 instituições superiores, a Universidade de Beijing e Universidade de Ji Lin, tinham faculdades de Direito. Recordando que, em 2001, quando foi formado o Instituto de Educação Jurídica junto da Associação de Juristas da China, este número não chegou aos 300 e em pouco menos de 5 anos duplicou.

Texto traduzido da língua chinesa para a língua portuguesa por Ai Lin Zhi.



Tomando como exemplo a nossa faculdade, em 2003 tínhamos 5500 alunos e hoje este número ultrapassa 7000, tendo 1370 posgraduados (incluído os doutorandos) em 2003 e 2500 este ano. À semelhança de “vento da primeira que enverdece a linda terra do Sul durante uma noite” (JianNam), as faculdades de direito brotaram hoje por todo o lado da China, no sul e no norte e nos lados do Estreito. A dimensão e velocidade da expansão não têm precedentes, sendo muito rara quando comparando com outras partes do Mundo.

No que diz respeito à garantia da qualidade, além de continuar a avaliar periodicamente o ensino superior, com vista à garantia da qualidade em geral, entre 2006 e 2010, a Comissão Nacional Orientadora da Investigação e Pedagogia da Ciência Jurídica do Ensino Superior vai ainda proceder a uma avaliação que visa reconhecer o ensino jurídico exemplar, elevando a avaliação originalmente de “Aprovação” para uma “Avaliação” do ensino de qualidade, além de elaborar indicadores de avaliação geral e global. O que, sem dúvida, vai contribuir para a elevação da qualidade da formação jurídica do ensino superior.

No entanto, a formação jurídica do ensino superior, ao progredir rapidamente, tem revelado certas questões, que merecem cada vez mais atenção de todos.

II. QUESTÕES SURGIDAS NA FORMAÇÃO JURÍDICA DO ENSINO SUPERIOR

1. Da Escolha das Linhas

A opção política da formação jurídica do ensino superior não está muito clara quanto à questão de saber se optamos por uma formação profissionalizante ou pela formação básica, pela formação das elites ou pela formação generalizada, questões essas que têm sido alvo de um grande dilema e de polémica.

Um ponto de vista eclético entende que a formação jurídica do ensino superior na China é uma formação de habilitação literária. A polémica em si, contudo e de facto, tem a sua controvérsia, v.g., para os apoiantes da formação virada para as elites, a opção pelo aumento dos alunos admitidos desde há muito tem posto termo ao ensino de formação das elites.

Para os adeptos da formação popular ou de educação geral, a natureza da formação jurídica do ensino superior tem determinado que esta não possa ter um tipo de educação universal. Para os que pretendem ver a formação jurídica como formação dos profissionais, os actuais licenciados têm fracas capacidades práticas e muitas vezes são inaptos para satisfazer as necessidades da profissão, devido à sua deficiência da formação jurídica. Enquanto para os que acham a formação como habilitadora, entendam que a actual formação jurídica não tem tocado na substância e essência da educação.



A opção política pouco clara fez com que certas instituições superiores “troquem a pérola pelos olhos de peixe” com reflexos na qualidade do ensino, não tendo os recém-licenciados especificidades próprias, nem respondendo à necessidade do mercado em relação aos formados nesta área.

2. Da Intervenção Excessiva da Administração

A intervenção administrativa excessiva continua a ser um problema a não menosprezar. O controlo administrativo de dimensão alargada e rígida em relação ao ensino, que vai até ao programa de ensino. O ensino superior não se organiza com autonomia e faz o programa de ensino por si próprio, sendo exemplo os 2 pontos a seguir descritos:

(1) A adopção dum modelo uniformizado de avaliação, cujos critérios se traduzem em 8 partes e 19 indicadores, tendo 135 matérias de apoio ou mais, i.e., faz referência a 157 matérias de apoio caso seja uma especialidade nova. Para a preparação dessas matérias, além de necessitar de as ir recolhendo, são precisos muitos trabalhos e tempo, parte dos quais são simplesmente a organização e recolha de dados. Uns indicadores que se apresentam concretos, são na realidade muito abstratos, sendo muito difícil avaliar a qualidade e nível da organização da formação. Com uma “ciência mole a enfrentar indicadores duros” é inevitável que por vezes aconteça “cortar os dedos para se adequar aos sapatos”.

Sabemos bem que a avaliação do sucesso de ensino deve ser tomada na conjugação dos objectivos pedagógicos atingidos, da capacidade de ensino e aprendizagem e no cumprimento das regras de ensino. Como certos indicadores quantificados para proceder à avaliação são adoptados e como esta avaliação é aperfeiçoada, são questões que merecem um estudo aprofundado. É difícil adoptar um indicador uniformizado, para as diversas escolas espalhadas por diferentes zonas ou regiões que também têm formado praxe e características bem diferentes ao longo da sua história de desenvolvimento. As normas e inspecções imperativas, de certo modo, tem limitado a actividade e a capacidade de mobilização própria, impedindo a revelação das características e as qualidades das instituições superiores e originando um cansaço grande aos inspectores, com a consequente influência no normal funcionamento das instituições, ao contrário do desiderato dessas normas e inspecções.

(2) A problemática da indicação das matérias de ensino.

Por um lado, na essência dos conteúdos das matérias de ensino há uma tradição de plágio: Pequim copia os manuais do estrangeiro e os restantes territórios copiam os de Pequim. Poucas são as experiências viradas para o mercado e sempre com conteúdo igual se bem que assuma formas bem diversificadas. Parte dos

conteúdos encontra-se desligado da realidade concreta. Por outro lado, nas suas aparências, os manuais parecem ser bem diversificados, todos de designações a insinuarem prestígio e autoridade, tais como as séries de “manuais de formação jurídica das instituições superiores de todo o país”, “manuais para a formação jurídica das instituições superiores”, “manuais para a formação jurídica do ensino superior”, “manuais conforme o planeamento das instituições de ensino jurídico e político”, “manuais das ciências de letras do ensino superior”, “manuais para os cursos de licenciatura”, “manuais virados para o século XXI”, “manuais virado para o planeamento jurídico do século XXI”, “manuais de ensino básico das escolas superiores do século XXI”, “manuais de ensino da série da formação jurídica do século XXI”, “manuais para o ensino superior normal conforme o 15º plano nacional”, “manuais conforme o plano do ensino superior de 95”, “manuais de ensino mais importantes do planeamento nacional do ensino superior de 95”, etc. Os alunos estão num dilema de opção, desconhecendo qual o melhor para se seguir. Facto é que alunos de certas faculdades são obrigados a usar os manuais de conteúdo mais ou menos igual, mas feitos pela mesma faculdade, para poderem ser admitidos no respectivo curso de pós-graduação.

3. Da Uniformização da Formação Jurídica do Ensino Superior

Debaixo da intervenção administrativa excessiva, realça-se demasiadamente a uniformização da formação jurídica do ensino superior, menosprezando uma formação da personalidade e especialização própria. Uma docente estrangeira de uma determinada faculdade de direito, e doutorada pela Universidade de Harvard, tem publicado artigos apelando para a reforma da formação jurídica do ensino superior. Segundo sugere, na formação jurídica do ensino superior da China os professores estão sempre a falar no palco e os alunos a ouvir em baixo, poucas são as oportunidades para desencadear uma discussão entre os docentes e discentes. Ela acha que a proporção entre os alunos e professores está desequilibrada, são muitos os alunos e poucos professores. Nas disciplinas populares tais como o Direito da Economia e o Direito Internacional, os alunos de cada turma atingem 150 pessoas, em salas quadradas e compridas, de modo que nem todos os alunos estão atentos durante as aulas. Além dos manuais não é indicado aos alunos outra bibliografia complementar. Neste sentido, é evidente que não se pode esperar dos alunos pontos de vista ou argumentação diferentes. Dado que em cada disciplina ou tema há uma bibliografia básica e o conteúdo dos exames vem dos manuais, alguns docentes sentem falta de entusiasmo para recolha de novos materiais de ensino.

Os exames não são mais do que um teste à memorização, e não à capacidade de análise, de solução e raciocínio lógico. É frequente verem-se perguntas de sim ou não, de resposta simples, de preenchimento da parte deixada em branco.



Ainda que sejam casos para analisar, realçam-se sempre as conclusões, e não o raciocínio que conduz às conclusões. O mais incompreensível é o facto de aos docentes, ao entregar as folhas de perguntas à secção de apoio técnico, é-lhes frequentemente pedido para fornecer a folha das respostas. E como muito bem diz o ditado Chinês: “quem observa é mais claro do que quem participa”.

Segundo a descrição desta docente estrangeira, que revela a realidade concreta do modelo adoptado na formação jurídica do ensino superior do nosso país, creio ser a visão partilhada por muitos de vós. Os alunos formados nas referidas condições, i.e., com as matérias de ensino uniformizadas, turmas grandes e com respostas uniformizadas, têm provavelmente certos conhecimentos básicos, mas revelam grande fraqueza em termos de capacidade de inovação e do uso global dos conhecimentos adquiridos.

4. Da relação entre as provas unitárias de acesso e a formação jurídica

Desde 1986, data em que foi organizada a prova de admissão ao exercício de advocacia até à actual prova unitária de admissão ao exercício das profissões judiciárias (adiante tratada simplesmente por prova de admissão), as provas habilitadoras têm influenciado bastante a formação jurídica. Sobretudo as actuais provas de acesso às profissões judiciárias, começam já a direcionar e influenciar a formação jurídica do ensino superior.

Como a saída e a situação de emprego dos licenciados são condicionadas pelo sucesso nesta prova e só quem passa é que pode ter acesso às diversas profissões legais, muitas faculdades, pressionadas pela maior oportunidade do emprego dos seus formados, tomam estas provas como essenciais na orientação do ensino. O sucesso ou não dos alunos nesta prova tende a ser determinante, tendo infligido grande impacto e colocado grandes desafios aos modelos da formação jurídica do ensino superior até aí definido.

Assim, desde os objectivos a definir até ao modo de formação, desde o programa de ensino até ao conteúdo a ensinar, desde a prática e o estágio até à apresentação da tese, a formação jurídica do ensino superior está problemeticamente relacionada com a actual prova de admissão.

Foram organizadas 4 provas nacionais de admissão, segundo estatísticas que reúnem dados de todo o país, participaram nesta prova 940 mil candidatos, de entre os quais apenas 108 mil passaram os exames. Os que lograram passar estas provas não chegam a 12%, e 88% foram excluídos.

Veja-se o seguinte quadro:

ANO	N.º de candidatos (10 mil)	N.º das aprovações (10 mil)	Taxa de sucesso
2002	31	2.48	7.9
2003	17	1.95	11.1
2004	18	2.24	12.3
2005	21.9	3.17	14.39

À parte dos não licenciados em direito ou não diplomados no curso de direito, a baixa taxa de sucesso revela, de certo modo, a pouca coordenação entre a formação jurídica do ensino superior e a prova de admissão.

5. O problema da concepção teórica do programa de ensino desadequado à prática corrente

Actualmente, os conteúdos da formação jurídica do ensino superior são fixados pela comissão da tutela do Ministro da Educação, tendo incluído principalmente 14 disciplinas e áreas de especialização. A maioria destas disciplinas (teoria geral do direito, direito constitucional, história do direito chinês, direito civil, direito penal, direito e processo administrativo, direito da economia, direito comercial, direito processual penal, direito processual civil, direito internacional público, direito internacional privado, direito da economia internacional e direito da propriedade intelectual), deve ter uma forte componente prática.

Igual situação se verifica nas áreas de especialização. Tomando como exemplo as do Instituto de Direito Económico da Faculdade de Direito da Universidade de Hua Tong, temos estabelecido áreas de especialização para diversas variantes opcionais, que inclui disciplinas tais como o direito financeiro, o direito fiscal, o direito da bolsa, o direito das sociedades comerciais, o direito de letra cambial, o direito da concorrência, o direito do seguro, o direito do trabalho, o direito dos recursos ambientais, etc. Ou seja, as 14 disciplinas e áreas de especialização imperativas constituem os principais conteúdos da actual formação jurídica do ensino superior. Daí todo o programa de ensino ser composto por estas 2 partes, não tendo muitas disciplinas teóricas e parecendo ser mais as disciplinas práticas.

Por outro lado, servindo de exemplo o direito da economia, que é uma disciplina conjugada com conhecimentos de natureza diferentes, dito numa linguagem corrente, trata-se dumha disciplina de 70% de economia e 30% de direito. Se os alunos não têm uma base de conhecimentos teóricos suficientes na economia e na área financeira, é difícil exigir que eles dominem o conteúdo do direito da economia e do direito comercial.



O resultado é a frequente falta de base de conhecimentos teóricos sólidos, e a limitação dos métodos de ensino actualmente praticados (que se orientam para ajudar a passar os exames, com conteúdo de ensino uniformizado, em que os conhecimentos teóricos e práticos de certos docentes se encontram desactualizados em relação à realidade concreta, etc.), sem que tenham dominado o significado das aulas práticas.

Os alunos assim formados, não estão preparados nem para a teoria nem para a prática, estando num ponto do meio “afastado dos dois lados” sem características próprias.

6. Da problemática da formação da ética profissional dos alunos

Na actual formação jurídica do ensino superior falta ainda a componente de formação de ética moral ou profissional. Para os alunos que entram na sua carreira profissional, além de conhecimentos jurídicos, é importante também a ética, mas os alunos nunca recebem este tipo de conhecimentos ou treino e mais tarde, na prática e no exercício de funções, quando estão perante conflitos entre os interesses privados e públicos, ou entre os deveres funcionais, os alunos não sabem se deverão os interesses públicos prevalecer sobre os privados. Ou se deverão os interesses próprios prevalecer sobre os alheios? Deste modo, encontram-se frequentemente confusos quanto à opção a tomar, sendo muito difícil manter e insistir naquilo que deve ser feito por um jurista e um especialista.

À medida que se aprofunda a reforma do ensino superior, deve dar-se mais importância a esta questão, procedendo a uma discussão de fundo com vista a encontrar soluções adequadas.

III. Perspectivas para o Futuro

1. Quanto ao modelo adoptado, não poderá ser o único. A China é um país de extenso território, não tendo os recursos de educação equilibradamente distribuídos e um nível de desenvolvimento igualitário em todas as zonas. Também as necessidades do seu mercado não são iguais. As zonas costeiras de sudeste e do centro-oeste, têm tido uma praxe de ensino e escolas superiores de nível de desenvolvimento diferentes. Visando objectivos de formação de alunos diferentes, as diversas instituições superiores podem adoptar modelos diferentes ao longo do tempo. A Universidade de Ciência Política e Direito do Leste da China, por exemplo, que se situa em Shanghai, numa posição geográfica privilegiada, tem uma boa tradição e abundante experiência no que diz respeito à formação jurídica do ensino superior, tendo proposto como objectivo formar alunos com espírito do direito modernizado, de boa ética moral, de criatividade e capacidade para a acção, de acordo com o seu planeamento e definição de finalidade. Resumindo, a

Universidade de Ciência Política e Direito do Leste da China tem como objectivo a formação de um quadro de juristas com capacidade técnica e moralidade adequada, prático e polivalente.

Dada a possibilidade da adopção de modelo diferente, a entidade da tutela deve fixar uma forma de avaliação mais flexibilizada, conferindo, ao mesmo tempo, mais autonomia às diversas instituições de ensino superior.

2. No ensino da ciência jurídica deve dar-se mais importância à formação através dos casos práticos, tornando o conteúdo das aulas mais atraente e dotando os alunos da capacidade do uso dos conhecimentos em geral. Tem de se permitir e preconizar métodos de ensino mais diversificados. Em relação às disciplinas de ensino básico, deve insistir-se em adoptar um modelo de turma reduzida.

Na lecionação das disciplinas de forte aplicação prática, o docente deve aumentar a proporção de casos práticos, aumentando também a quantidade das bibliografia de leitura prévia. Pedir aos alunos para trazerem perguntas para as aulas, e colocar constantemente perguntas aos alunos, de modo a que eles leiam e pensem mais fora das salas. Poderão ainda organizar sessões de discussão entre os alunos, com apoio elucidativo do docente, de maneira que as questões se tornem claras após as sucessivas discussões. Desde modo, através dum modo de ensino interactivo, irão formar-se alunos com capacidade de análise e raciocínio.

Nestas aulas, devem convidar-se especialistas provenientes das entidades e organizações judiciárias da prática, tais como do Tribunal, do Ministério Público, da Advocacia para desempenhar funções de docência em tempo parcial. Através da análise dos casos práticos difíceis aumenta concretamente a capacidade e sensibilidade dos alunos para a solução dos problemas. Tomando como exemplo a nossa universidade, temos aberto aulas de Prática da Advocacia, de Prática de Julgar, de Prática de Inspeção, de Arbitragem dos Litígios Comerciais e convidado docentes provenientes do sector judiciário e juristas de renome, como professores catedráticos em tempo parcial e para formar os nossos alunos, tendo alcançado bons resultados e reacções positivas por parte dos alunos.

Desde 2000 se começou a introduzir na China a disciplina de “legal clinic education”, e 7 instituições superiores incluído a nossa, sob financiamento da Fundação Ford, abriram aulas de “legal clinic education”, tendo alcançado resultados muito positivos. Por outro lado, o juízo de simulação também reforçou a capacidade de usar os conhecimentos adquiridos.

3. A formação jurídica do ensino superior deve conjugar-se com o sistema de provas unitário de admissão. Exemplificando, uma análise que compare grosseiramente a evolução das provas de admissão e da formação jurídica do ensino superior aponta para a aproximação desta prova, no início, à formação



jurídica do ensino superior, tendo criado o exame de História de Sistema Jurídico Chinês, em 2003, uma das disciplinas mais importantes listadas para a formação jurídica do ensino superior. Neste momento, podemos considerá-lo como uma fase de interacção, prestando muitas instituições superiores atenção ao conteúdo da prova de admissão após cumprido o próprio programa de ensino, v.g., na nossa faculdade, uns professores tendem a exemplificar com os casos ou pontos de conhecimentos frequentemente repetidos nas provas de admissão, assim como organizar palestras destinadas à preparação dos alunos para esta prova unitária.

É de prever que a formação jurídica do ensino superior tenda, nos próximos anos, a aproximar-se das provas de exame, até que os dois sejam mais ou menos uniformes. O ensino superior deve preparar bem os alunos e o mais cedo possível para se aproximar desta prova em todos os seus aspectos.

4. O reforço do ensino da ética profissional. São 3 os requisitos básicos para formar um licenciado no ensino superior: uma base sólida de conhecimentos jurídicos, uma boa capacidade de raciocinar e um bom perfil para exercer a profissão jurídica. A formação dum a boa ética consistirá na crença do primado da lei e na formação da honra profissional, a formação dum a boa conduta, de modo a manter a ética e a dignidade profissional ao longo das suas actividades jurídicas tornando-se na autêntica força que contribua para a obra da construção do Estado de Direito. Trata-se dum a obra de envergadura complexa, que precisa de esforços de toda a sociedade. De missão difícil e caminho prolongado, indubitavelmente a formação jurídica do ensino superior vai assumir uma missão pesada, demorada, que necessita esforços e paciência no seu estudo, cuja implementação não é possível senão através da tomada dum a atitude bem activa.

À medida que se vai aprofundando a reforma na China, a sociedade vai sendo sensibilizada para a maior necessidade do “primado da lei”, e à medida que o tempo vai passando, é de esperar o acumular de mais e melhores experiências na formação jurídica do ensino superior.